



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



Câmara Mun. de Gurupi

01 OUT. 2020

INDICAÇÃO Nº 174/2020

LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 321/2020
Data: 14/01/2020 - Horário: 10:23
Legislativo - IND 174/2020

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DE GURUPI A NECESSIDADE DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA SAÚDE COMO ENFERMEIROS E ODONTÓLOGOS E DEMAIS PROFISSIONAIS CUJA FORMAÇÃO TENHA DE QUATRO A CINCO ANOS, ALTERANDO A LEI Nº 2.267/2015, DE FORMA A ATENDER O PRINCÍPIO DA ISONOMIA."

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo senhor Secretário de Saúde de Gurupi, indicando a necessidade de enquadramento dos servidores da saúde como enfermeiros e odontólogos e demais profissionais cuja formação tenha de quatro a cinco anos, alterando a lei nº 2.267/2015, de forma a atender o princípio da isonomia.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação objetiva demonstrar a necessidade de atualização da lei nº 2.267/2015 que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos Profissionais de Saúde do Município de Gurupi-TO, e dá outras providências.

A Proposta de Enquadramento apresentado objetiva promover o enquadramento dos servidores pertencentes ao grupo II e V, do anexo I, do texto original da Lei vigente, possibilitando assim a aplicação do princípio da isonomia, em que preconiza a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, incluindo os servidores do grupo II e V ao grupo III. (Anexo I);

Ora se todos os servidores constantes nos grupos II, III e V, frequentaram uma universidade por longos quatro ou cinco anos, muitos deles tendo que sacrificar muitas coisas para alcançarem o tão sonhado diploma e enfim um serviço digno não é justo nem isonômico o Poder Público Municipal fazer distinção entre os mesmos os enquadrando separadamente.

Este cenário motiva a necessidade de adequação da Lei Municipal n.º 2.267/2015, de forma a proporcionar a todos os servidores um enquadramento digno e justo.

(Segue em anexo quadro exemplificativo do enquadramento sugerido)

É a justificativa,

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatro dias do mês de janeiro de 2020

Vereador SARGENTO JENILSON/PRTB-28

Gabinete do Vereador SARGENTO JENILSON
(63) 9-8415-0001/3312-2233 sargentojenilson@gmail.com www.SARGENTOJENILSON.com.br



Anexo I

GRUPO III	
ASSISTENTE SOCIAL	30
AVALIADOR FÍSICO	8
BIÓLOGO	3
BIOMÉDICO	8
BIOQUÍMICO	8
ENFERMEIRO	70
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	3
FARMACEUTICO	20
FISIOTERAPEUTA	30
FONOAUDIÓLOGO	4
NUTRICIONISTA	10
ODONTÓLOGO	60
PSICÓLOGO	25
QUÍMICO	2
SANITARISTA	2
TERAPEUTA OCUPACIONAL	14
VETERINÁRIO	3
ZOOTECNISTA	2